

PROJETO DE LEI Nº 6.492, DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o anexo do projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

CARGO	VALOR DO PONTO (R\$)
■ Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	10,00
■ Agente de Atividades Agropecuárias	

JUSTIFICATIVA

A MP nº 1.588, de 12 de setembro de 1997, criou no âmbito do Poder Executivo Federal, em seu inciso III, a Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, composta de 250 cargos de igual denominação, no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de Defesa Agropecuária.

Em seu art. 11, a MP 1.588 institui a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do Artigo 1º, quando lotados no Ministério da Agricultura e do Abastecimento e em exercício de atividades inerentes às atribuições da referida carreira.

O art. 12 estabeleceu que a GDA seria calculada pela multiplicação dos seguintes fatores:

I - número de pontos resultantes da avaliação de desempenho;

II - valor do maior vencimento da Tabela de Vencimento Básico em que o

servidor esteja vinculado; e

III - percentuais específicos por carreira.

§ 1º - O resultado da avaliação de desempenho poderá atingir 2.238 pontos por servidor, divididos em duas parcelas de 1.119 pontos, uma referente ao desempenho individual do servidor e a outra referente ao desempenho institucional do órgão ou entidade respectivos referidos no art. 1º.

.....

§ 3º - O percentual para a carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, que trata o inciso III do art. 1º é de 0,0936 %.

A MP 1.624-41, de 13 de março de 1998, criou a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização - GDAF, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em exercício nas atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal e vegetal, estabelecendo, em seu art. 3º, o limite máximo de dois mil, duzentos e trinta e oito pontos, correspondendo cada ponto da GDAF a 0,0936 %, de 1º de janeiro de 1995 a 31 de outubro de 1997, e a 0,15654, a partir de 1º de novembro de 1997.

Estes percentuais corresponderiam, respectivamente, de 1º de janeiro de 1995 a 31 de outubro de 1997, a 209,25 % e a 350,33 %, a partir de 1º de novembro de 1997, sobre o vencimento básico de cada servidor, sendo pagos em valor equivalente a 60 % (sessenta por cento) do valor previsto, até a regulamentação da referida gratificação.

A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, composta por cargos de igual denominação, resultou na reestruturação das carreiras de Fiscal de Defesa Agropecuária, feita por intermédio da MP nº 2048-26, de 29 de junho de 2000, cuja edição atual, de 06 de setembro de 2001, recebeu o nº de MP 2.229-43. Esse mesmo dispositivo legal mudou a denominação dos cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário - NS 910, cujos ocupantes estivessem em efetivo exercício das atividades de controle, inspeção fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para Fiscal Federal Agropecuário.

A referida carreira ficava assim constituída por Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Zootecnistas, Químicos e Farmacêuticos.

A estrutura remuneratória passou a ser constituída do vencimento básico acrescida da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária - GDAFA, no percentual de até 50 % (cinquenta por cento) sobre o mesmo, em função do efetivo desempenho do servidor e do desempenho

institucional do órgão. Até a regulamentação dos critérios de avaliação, o percentual a ser pago a cada servidor seria de 25 % (vinte e cinco por cento).

Em todas as oportunidades o MAPA deixou de contemplar os servidores de Nível Intermediário - NI e Nível Auxiliar - NA, que igualmente desenvolvem suas atividades na Defesa Agropecuária.

Por intermédio do Aviso Ministerial nº 391, de 21 de dezembro de 2000, o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicita ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a criação da Carreira de Técnico Federal Agropecuário (NI), com a transposição dos atuais ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório, e da Carreira de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário (NA), com a transposição dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório, esclarecendo que a medida alcançaria servidores que exercem imprescindíveis e relevantes serviços de apoio e suporte às ações de Defesa Agropecuária e cujas atribuições estão estabelecidas no Decreto nº 72.950, de 17/10/1973, na Portaria DASP nº 179, de 03/12/1973 e no Decreto nº 87.788, de 10/11/1982.

Em tal expediente o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento enfatiza:

- Que as ações dos atuais ocupantes daqueles cargos são reconhecidamente complexas e qualificadas, exigindo dos profissionais perícia e capacitação específicas;
- Que o desempenho destas atribuições requer a realização de exames complexos das condições de produção, da forma e do estágio de maturação em que foram colhidas, tratadas, manuseadas e embaladas, e do estado em que se encontram no momento do embarque, para que possam ser certificadas como adequadas à exportação, para o trânsito interestadual e para o consumo interno, sem colocarem em risco a saúde das populações humana, animal e vegetal;
- Que a valorização destes profissionais se impõe, em face dos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que contêm exigências quanto à obrigatoriedade da certificação de produtos ser realizada por técnicos pertencentes aos quadros da União;
- Que o MAPA busca a satisfação das exigências nacionais e internacionais da clientela da Defesa Agropecuária, em especial da agroindústria importadora e exportadora de produtos de origem animal e vegetal;
- Que a valorização destes profissionais proporcionará o equilíbrio do relacionamento profissional entre as diversas categorias funcionais que integram

a Defesa Agropecuária;

- Que o atual corpo técnico de profissionais de Nível Médio é indispensável, pela sua experiência e capacitação, ao desempenho das ações desenvolvidas relacionadas a:

I - garantia da competitividade dos produtos agropecuários brasileiros no comércio internacional, satisfazendo as exigências da atual economia globalizada, que acirrou a concorrência dos mercados;

II - segurança alimentar da nossa população, especialmente no que diz respeito à proteção e garantia contra resíduos biológicos, químicos e doenças transmissíveis ao homem;

III - vigilância zôo e fitossanitária permanente nos portos, aeroportos e postos de fronteira, para evitar a entrada de pragas e doenças exóticas cuja introdução em nosso país causaria indesejáveis prejuízos às nossas lavouras e rebanhos, além da certificação de produtos destinados à exportação; e

IV - garantia da sanidade e da qualidade de produtos, insumos e serviços agropecuários.

Em aditamento ao Aviso nº 391, o MAPA enviou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o Aviso nº 125, de 25/05/2001 e o Aviso nº 238-A, de 21/09/2001, reiterando a necessidade da criação das referidas carreiras, considerando ser a matéria de relevância para dar adequado suporte ao desempenho das atividades de fiscalização do Ministério da Agricultura, anexando tabelas de vencimentos que variam de R\$ 1.019,45 (um mil e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) a R\$ 2.040,33 (dois mil e quarenta reais e trinta e três centavos) para o cargo de Técnico Federal Agropecuário e de R\$ 611,60 (seiscientos e onze reais e sessenta centavos) a R\$ 1.224,19 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos) para o cargo de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário.

O presente PL propõe a criação, a partir de 1º de abril de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção - GDATI, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, tendo como limites:

I – máximo de cem pontos por servidor; e

II – mínimo de dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto a R\$ 7,00 (sete reais), e estabelece como limite global de pontuação de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores, o correspondente a

oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, em exercício no órgão ou entidade.

Este valor representará um incremento da ordem de 56,20 % sobre o Vencimento Básico e GAE destes servidores, irrisório se comparado ao concedido aos Fiscais Federais Agropecuários e a outras categorias de servidores da União que desempenham atividades de semelhante relevância econômica e social.

Na busca da valorização plena destes profissionais agentes do governo, obrigatoriamente associados ao agronegócio nacional, o qual é, sem sombra de dúvida, o componente de maior peso para a sustentação econômica do país, sendo responsável por 40 % do PIB e, no que tange à balança comercial, é praticamente o único componente superavitário, com uma trajetória crescente, nos últimos dez anos, culminando em 2001 com um recorde de US\$ 19 bilhões de saldo líquido ao tesouro. Tal fato, por si só, já seria suficiente para que tal pleito não ficasse à mercê de protesto e condicionantes de parte do governo federal.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado BARBOSA NETO